



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2010

PROCESSO Nº 08038.014938/2009-38

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender a Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II (A,B,C,D,E)	PLANILHA DE CUSTOS E DEMAIS MODELOS, CONFORME IN 02/SLTI/MPOG
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII	TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
ANEXO VIII	TERMO DE OPÇÃO
ITEM	ASSUNTO
01	DA JUSTIFICATIVA
02	DO OBJETO
03	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
04	DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006
05	DO TIPO DE LICITAÇÃO
06	DAS PROPOSTAS
07	DA CONEXÃO COM O SISTEMA, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS
08	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
09	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
10	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11	DA HABILITAÇÃO
12	DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14	DOS RECURSOS
15	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA
16	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
17	DA ASSINATURA DO CONTRATO
18	DO FATURAMENTO
19	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO
20	DO PAGAMENTO
21	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
22	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
23	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
24	DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
25	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26	DO ÔNUS E ENCARGOS
27	DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
28	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N °41/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco H, Lote 26/27, Edifício Anexo – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.375.114/0001-16, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 576 de 19 de novembro de 2009, publicada no DOU em 20 de novembro de 2009, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/02 do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, da IN MPOG nº 02, de 30.04.2008 e alterações, da Portaria SLTI/MP vigente (que atualiza os valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua), da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e subsidiariamente às normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, e em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 08038.014938/2009-38**, em local, data e hora especificados no quadro abaixo:

DATA:	18/08/2010
HORA:	14 h: 00 min
LOCAL:	www.comprasnet.gov.br

1 DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 Visando estruturar a nova sede que abrigará a Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, e considerando que os procedimentos de locação estão em fase de conclusão, é imprescindível a contratação em tela, uma vez que os serviços em apreço são continuados por tratarem-se de serviços que atendam as necessidades públicas permanentes.
- 1.2 Desta forma, os serviços de limpeza e conservação se justificam pela necessidade primordial da manutenção de higienização e asseio adequado das instalações físicas da Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, bem como proporcionar um ambiente saudável aos Defensores Públicos, servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam os serviços da Defensoria Pública da União, diariamente.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 1.3 Ressalta-se que a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação visa suprir a lacuna deixada pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2 DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender a Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar do Pregão as empresas que:

3.1.1 Atendam plenamente as condições deste Edital e Anexos;

3.1.2 Apresentem os documentos exigidos neste Edital e seus anexos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

3.1.3 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 Sendo estrangeiras, funcionem no país;

3.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

- 3.2 do Credenciamento:

3.2.1 Deverá, o licitante, credenciar-se junto ao órgão provedor do Sistema eletrônico no *site* www.comprasnet.gov.br. Realizado o credenciamento, o licitante receberá as chaves de identificação e de senha, as quais dependerão da regularidade no registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005;

3.2.2 O PREGÃO será conduzido com o apoio técnico e operacional do



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI que atuará como provedor do Sistema eletrônico para esta licitação;

- 3.2.3 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade, exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema e/ou à DPGU, responsabilidade por quaisquer danos decorrentes do uso indevido da mesma;
- 3.2.4 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 3.2.5 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 3.2.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO;
- 3.2.7 As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimento de manifestar no campo próprio, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP;
- 3.2.8 O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas, automaticamente;
- 3.2.9 Conforme o anexo VII deste Edital, *“Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU”*, estabeleceu-se que não podem ser contratados trabalhadores por meio de Cooperativas de mão de obra.

4 DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

- 4.1 As licitantes que se enquadrarem no tratamento favorecido, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar Declaração, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, acompanhado da documentação comprobatória, de acordo com o Art. 11 do Decreto n.º 6.204/2007;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

4.1.1 Nos termos do Art. 3º da LC n.º 123/2006 são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

4.1.2 Nos termos do § 1º do Art. 3º da LC n.º 123/2006, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

4.1.3 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2.º do Art. 3.º da LC n.º 123/2006);

4.1.4 Para fins de determinação da receita bruta auferida poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (Art. 4.º, § 2.º da Instrução Normativa SRF n.º 608, de 9 de janeiro de 2006);

4.1.5 Não se inclui no regime favorecido previsto na LC n.º 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (§ 4º do Art. 3.º da LC n.º 123/2006)

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico favorecido nos termos da LC n.º 123/2006,



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Inciso II do Artigo 3.º daquela norma;

- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Inciso II do Artigo 3.º daquela norma;
 - V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Inciso II do Artigo 3.º da LC n.º 123/2006;
 - VI - constituída sob a forma de cooperativas;
 - VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
 - X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.1.6 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (§ 3.º do Art. 3.º da LC n.º 123/2006);
- 4.1.7 Caso não haja ME e EPP, o pregoeiro procederá, de imediato, à fase de recebimento das propostas e formulação de lances;
- 4.1.8 Todos os licitantes terão acesso à documentação apresentada, se assim o desejarem;
- 4.1.9 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o pregoeiro designará nova data para divulgação das empresas que foram qualificadas como ME ou EPP;
- 4.1.10 Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP às



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

empresas enquadradas no tratamento favorecido, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso, a ser interposto de acordo com o rito previsto no Art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005;

4.2 Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

4.2.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a DPGU;

4.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

4.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.5 Pessoa Física;

4.2.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Defensoria Pública Geral da União, bem assim, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se constituam como Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, conforme Anexo VII, parte integrante deste Edital.

5 DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 Trata-se de licitação do tipo menor preço global, conforme disposto no Inciso X, Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, Inciso V, Art. 8º, do Decreto nº 3.555/2000 e § 2º, Art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

6 DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

6.1.1 o valor mensal e o valor global da proposta;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 6.1.2 os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme estabelecido no Anexo II deste Edital;
 - 6.1.3 a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO;
 - 6.1.4 a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
 - 6.1.5 a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 6.2 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.3. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3.1. O disposto no item 6.3 deve ser observado, ainda, para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte;
 - 6.3.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça à empresa contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 6.4. A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue pelo licitante, e analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;
- 6.5. Apresentar junto à documentação mencionada, a convenção coletiva de trabalho vigente, sentença normativa ou acordo coletivo para o serviço em questão;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

7 DA CONEXÃO COM O SISTEMA, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A proposta poderá ser enviada do momento da publicação deste Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, e serão permitidas alterações neste mesmo prazo, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico;
- 7.2 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão da licitante ao Sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total (12 meses), exclusivamente, no *site*, data e horário indicados no Preâmbulo deste Edital;
- 7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.4 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão;
- 7.5 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- 7.6 Além da formulação e envio da Proposta de Preço padrão do Sistema, a licitante deverá preencher, conforme modelo sugestão do ANEXO II, o formulário para apresentação da Proposta de Preços (planilha de Formação de Preços), onde deverão constar as seguintes condições:
- 7.6.1 Preço mensal e total (12 meses) para o serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações e modelo do ANEXO II do presente Edital;
- 7.6.2 Constar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação;
- 7.6.3 Detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando o que segue abaixo:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- a - Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, objeto da licitação;
 - b - Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
 - c - Valor da remuneração vigente na data da apresentação da proposta e fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;
 - d - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados, e expressos sob forma de percentual;
 - e - Taxa de administração com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;
 - f – Conter nome do banco, código da agência e número da conta corrente da empresa para efeito de pagamento.
- 7.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, as omissas e as que apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.8 A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- 7.9 O encaminhamento da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo;
- 7.10 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 8.1.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no Sistema com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes;
- 8.3 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
- 8.4 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 8.5 O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A partir do horário limite estabelecido no preâmbulo, terá início a etapa de lances do Pregão Eletrônico, podendo, o licitante, cujas propostas forem classificadas, encaminhar lances, exclusivamente, por meio eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento;
- 9.2 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 9.3 Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela mesma registrado no sistema;
- 9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real sobre o valor dos menores lances, vedada a identificação da detentora do lance;
- 9.6 No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.7 Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão;

- 9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital;
- 9.9 A etapa de lances será finalizada por decisão do pregoeiro que encaminhará aviso de fechamento iminente de lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances para o item.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Após a negociação do preço, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
- 10.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto;
- 10.2.1 Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 10.3 O licitante detentor do menor preço deverá, imediatamente, encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema eletrônico;
- 10.3.1 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 10.4 O pregoeiro, também, poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 10.5 Será desclassificada a proposta final que:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- a- Contendam vícios ou ilegalidades;
 - b- Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - c- apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital;
 - d- apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
 - d1- somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata a alínea acima.
 - e- apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
 - f- não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado;
- 10.5.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 10.5.2 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;
- 10.5.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 10.5.3.1 questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 10.5.3.2 verificação de acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - 10.5.3.3 levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 10.5.3.4 consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 10.5.3.5 pesquisas em Órgãos Públicos ou empresas privadas;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 10.5.3.6 verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 10.5.3.7 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 10.5.3.8 verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 10.5.3.9 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas, publicados por Órgãos de pesquisa;
 - 10.5.3.10 estudos setoriais;
 - 10.5.3.11 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 10.5.3.12 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - 10.5.3.13 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.5.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.5.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 10.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “Chat” a nova data e horário para sua continuidade;
- 10.7 Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 10.7.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 10.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros e/ou



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

falhas que não alterem sua substância, mediante Despacho fundamentado, registrando em Ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

10.9 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital;

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Serão exigidos:

11.1.1 Cadastramento e Habilitação Parcial atualizada no SICAF, a qual será verificada “on line”, após a análise e julgamento das Propostas de Preços;

a - o prévio cadastramento no SICAF não permite a exclusão da apresentação dos documentos, conforme se afere pelo Acórdão nº 36/2005-Plenário do TCU;

11.1.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

11.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;

11.1.4 Declaração de que tem conhecimento de todos os serviços a serem executados e de concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;

11.1.5 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão, no sítio www.comprasnet.gov.br;

11.1.6 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

a - se a empresa apresentar resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.7 Declaração, Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica,



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo Conselho Regional de Administração - CRA, do local de execução dos serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação;

11.1.8 Declaração de vistoria (obrigatória), expedida pelo Servidor da Defensoria Pública da União;

a - O responsável pela empresa licitante deverá efetuar uma minuciosa vistoria nas áreas internas e externas do prédio da Defensoria Pública da União no Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Comendador Manoel Pereira, n.º 24 - Porto Alegre/RS. Telefones (51) 3211.5555, 3212.5212, o qual deverá tomar conhecimento de todas as características físicas do prédio. Cada licitante receberá, após a visita, uma declaração de vistoria, para fins de habilitação junto ao pregoeiro;

b - A exigência de obrigatoriedade da declaração de vistoria faz-se necessária pelo fato do serviço de limpeza, asseio e conservação ser executado com o fornecimento de material de consumo.

11.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

11.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização do Pregão, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lotes 26/27, Ed. Luiza, 2º subsolo, Brasília-DF, na Coordenação de Licitações e Contratos-COLIC, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de abertura do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

12.3 A impugnação feita tempestivamente pelo participante da licitação, não



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

impedirá que ele concorra no processo licitatório, ainda que transite em julgado a decisão da impugnação por ele apresentada. Acolhida a petição contra o ato convocatório, sanados os vícios, será designada nova data para a realização do certame;

- 12.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, por escrito, ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente, via e-mail dpulicitacao@dpu.gov.br.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1 A proposta final contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços, e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema eletrônico;
- 13.2 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada, e as demais folhas rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 13.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à empresa contratada, se for o caso.

14 DOS RECURSOS

- 14.1 A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita após o encerramento da fase de habilitação, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, nos casos de recursos sobre o julgamento das propostas, aceitação das propostas, habilitação ou inabilitação das licitantes e outros atos e procedimentos;
- 14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, na forma prevista no subitem anterior, implicará na decadência e preclusão desse direito;
- 14.3 Considerando o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao pregoeiro aceitar ou rejeitar, de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo "Observações";
- 14.4 Sendo admitido o recurso, a licitante recorrente deverá formalizar o conteúdo completo de seu recurso no prazo de 03 (três) dias, exclusivamente, no campo eletrônico específico desta licitação,



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

disponibilizado no *site* indicado no preâmbulo deste Edital;

- 14.5 As demais licitantes serão informadas através de e-mail, aquele cadastrado quando da obtenção de senha para acesso ao site www.comprasnet.gov.br, sobre o conteúdo do(s) recurso(s) registrado(s), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente para apresentação de razões recursais;
- 14.6 O recurso porventura interposto contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no mesmo local constante do subitem 12.1 deste Edital;
- 14.8 Caberá ao pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão para que a mesma venha a deferir ou não o pleito;
- 14.9 Constatado, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, a regularidade dos atos procedimentais, o processo seguirá para as fases de adjudicação e homologação e, na sequência, à assinatura do Contrato.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 15.1 O Contrato, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento;
- 15.2 A Defensoria Pública-Geral da União convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato;
- 15.3 O Contrato deverá ser assinado no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo ser prorrogado;
- 15.4 Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público, designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 15.5 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto;

- 15.6 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- 15.7 A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da DPGU;
- 15.8 Se a vigência do contrato ultrapassar um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo Empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em Termos Aditivos ou Apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e Empenhos para sua cobertura;
- 15.9 A título de garantia para a fiel execução do Contrato será exigida da licitante vencedora a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços. Caberá à empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º ao Art. 56 da Lei nº 8.666/93;
 - 15.9.1 A empresa contratada deverá entregar a garantia à DPGU em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas no Contrato e da Legislação pertinente.
 - 15.9.2 Não serão admitidos como garantia, os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério da DPGU, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;
 - 15.9.3 A DPGU poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;
 - 15.9.4 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato;
 - 15.9.4.1 Caso a garantia seja utilizada para caucionar os interesses da DPGU em virtude de inadimplências da empresa contratada, a garantia deverá ser reapresentada em 15 (quinze) dias, nos exatos termos inicialmente contratados;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

15.10 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta.

16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

16.2 Além das disposições previstas nesse item, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV da IN/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;

16.3 A DPU monitorará, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

16.4 O representante da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa contratada, sobretudo quanto às obrigações referentes aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6 Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei.
 - i) comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 16.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela empresa contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 16.8 A administração poderá conceder um prazo para que a empresa contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 16.9 Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela empresa contratada, das verbas rescisórias, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 16.9.1 Até que a empresa contratada comprove o disposto no subitem acima, a DPGU reterá a garantia prestada.

17 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1 A presente licitação dará origem à celebração de um Contrato a ser firmado entre a Defensoria Pública-Geral da União e a empresa adjudicatária, nos termos deste Edital e Anexos;
- 17.2 Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

18 DO FATURAMENTO

- 18.1 As faturas deverão ser encaminhadas para a Defensoria Pública-Geral da União no Setor bancário Sul, Quadra 01, Lotes 26/27, Ed. Luiza, 2º subsolo, Brasília-DF, CEP 70.070-110, Coordenação de Licitações e Contratos;
- 18.2 A DPGU definirá a melhor data de vencimento da fatura junto à empresa contratada.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 19.1 As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, e alocadas em recursos próprios no Orçamento da União para os exercícios seguintes, conforme especificado:

Programa de trabalho 03.122.0699.2272.0001
Plano interno 2015-J
Fonte 100
Elemento de despesa 3390.39.

- 19.2 **A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL, ESTIMADA, É DE R\$ 9.590,28 (nove mil quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos).**

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Art. n.º 35 da IN 02/200/SLTI/MPOG, acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

20.1.1 do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

20.1.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93; e

- 20.1.3 do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela DPGU.
- 20.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 20.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Defensoria Pública Geral da União até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada do relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo setor competente;
- 20.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.5 Na hipótese do pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 20.6 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando o a empresa contratada:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

20.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

20.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

21 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

21.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada, desde que observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997;

21.2 A repactuação, para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o Art. 37, Inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a empresa contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

21.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.4 A repactuação, para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I- da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

21.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 21.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação;
- 21.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 21.9 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:
- 21.9.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 21.9.2 as particularidades do contrato em vigência;
 - 21.9.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 21.9.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 21.9.5 a disponibilidade orçamentária da DPGU.
- 21.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 21.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;
- 21.12 O prazo referido no subitem 21.10 ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação dos custos;
- 21.13 A DPGU poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;
- 21.14. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 21.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 21.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 21.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como, para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 21.17 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A empresa contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, obriga-se a:

- I- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II- Colocar à disposição da DPU, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;
- III- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para Defensoria Pública Geral da União;
- IV- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para Administração;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

V-Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

VI-Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VII-Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

VIII-Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

IX-Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, as dependências da Defensoria Pública da União;

X-Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo à disposição da Defensoria Pública da União quanto a qualquer dúvida ou falha na execução dos serviços. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

a-A contratada deverá operar o controle de seus funcionários;

XI-Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares determinadas pela Administração, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

XII-Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências Legais para o exercício das atividades;

XIII-Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XIV-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XV-Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

XVI-Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;

a-O Relatório Mensal de Frequência deverá conter, também a Unidade Administrativa da contratante onde a prestadora dos serviços em apreço exerce suas atividades, acrescida do respectivo número do telefone para contato e acompanhamento por parte do fiscal do contrato;

XVII-Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVIII-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XIX-Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XX-Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XXI-Prestar os serviços de acordo com as necessidades da Defensoria Pública da União, de segunda à sexta-feira;

XXII-Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a-Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b-Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c-Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d-Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

e-Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

XXIII-Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

XXIV-Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

a-Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XXV-Auxiliar na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc;

XXVI-Apresentar, mensalmente, à Administração da Defensoria Pública da União, relação nominal do(s) empregado(s) em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

XXVII-Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer, ainda, transporte próprio aos seus funcionários, conforme o Acórdão TCU-Plenário nº 493/2006;

XXVIII-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

XXIX-Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

XXX-Fornecer às suas expensas, uniformes e tênis para serviços gerais;

XXXI-Atender de forma imediata, em até 02 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

XXXII-Substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento (doença, faltas, férias), sem nenhum acréscimo de custo à Defensoria Pública Geral da União;

XXXIII-Ressarcir à Defensoria Pública da União os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

XXXIV-Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, abster-se da execução de atividades alheias;

XXXV-Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores da Defensoria, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços; e

XXXVI-Possuir em seus quadros, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 - São obrigações da Defensoria Pública Geral da União em relação aos serviços ora contratados:

- I- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- II- Comunicar à empresa contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- III- Exercer a fiscalização dos serviços por fiscal especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- IV- Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à empresa contratada, e determinando sua imediata regularização;
- V- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- VI- Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- VII- Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados; e
- VIII- Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

24 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

24.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da DPGU, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

24.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.1.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

24.1.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da DPGU, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8666/93;

24.1.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a DPGU;

24.1.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

24.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993 a licitante/Adjudicatária que:

25.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada, dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2 Apresentar documentação falsa;

25.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

25.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.6 Cometer fraude fiscal;

25.1.7 Fizer declaração falsa;

25.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

25.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global de sua proposta, pela conduta ilícita no certame;

25.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Defensoria Pública-Geral da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante adjudicatária as seguintes sanções:

25.3.1 Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração;

25.3.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;

25.3.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

25.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública-Geral da União pela inexecução total do contrato;

25.3.3.1 Decorridos 30 dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 25.3.4 Ficará impedida de licitar/contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 25.4 As sanções previstas nos subitens 25.3.1. e 25.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 25.3.2 e 25.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 25.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá, a empresa contratada, pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 25.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações legais.

26 DO ÔNUS E ENCARGOS

- 26.1 Todos os ônus/encargos referentes à execução do contrato a ser firmado entre a DPGU e a empresa contratada, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

27 DO VINCULO EMPREGATÍCIO

- 27.1 Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Defensoria Pública da União, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a empresa se obriga a saldar na época devida;
- 27.2 É assegurada à DPGU, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 28.2 A Licitação poderá ser revogada por interesse da Defensoria Pública Geral da União, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada, por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 29 do Decreto nº 5.450/2005;
- 28.3 Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 28.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública;
- 28.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 28.6 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 28.7 A homologação do resultado da licitação não implica em direito à contratação do serviço, pela Administração;
- 28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da repartição;
- 28.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 28.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;
- 28.11 As normas que disciplinam o Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, e com a finalidade da segurança na contratação;
- 28.12 O Foro para dirimir possíveis litígios que decorrerem do procedimento licitatório será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, de de 2010.

Gisleide Alves de Jesus
Pregoeiro /DPGU



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender a Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Visando estruturar a nova sede que abrigará a Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, e considerando que os procedimentos de locação estão em fase de conclusão, é imprescindível a contratação em tela, uma vez que os serviços em apreço são continuados por tratarem-se de serviços que atendam as necessidades públicas permanentes.
- 2.2 Desta forma, os serviços de limpeza e conservação se justificam pela necessidade primordial da manutenção de higienização e asseio adequado das instalações físicas da Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, bem como proporcionar um ambiente saudável aos Defensores Públicos, servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam os serviços da Defensoria Pública da União diariamente.
- 2.3 Ressalta-se que a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação visa suprir a lacuna deixada pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A contratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tem amparo nas normas e procedimentos contidos na Instrução Normativa/MPOG n.º 02/2008, e alterações, e na Portaria-SLTI/MPOG vigente (que atualizam os valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua), aplicando ainda, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas instalações físicas da Defensoria Pública da União no Estado do Rio Grande do Sul, no endereço constante do quadro abaixo:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
LOCAL	ÁREAS EM M ²	TIPO DE ÁREA
Rua Comendador Manoel Pereira, n.º 24 – Porto Alegre/RS.	3.500	Área de piso interna
	200	Área de piso externa
	284	Área de esquadrias interna e externa
	255	Área de fachadas envidraçadas

5. DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

5.1 A empresa contratada deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização, em estimativa de consumo mensal, cuja quantidade de materiais será fornecida neste Termo de Referência, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a empresa contratada de dispor dos materiais necessários à execução dos serviços;

5.2 Os materiais a serem fornecidos:

Especificação	Unid.	Qtde.
Ácido muriático (tipo azulim)	Litro	10
Água sanitária	Litro	50
Álcool	Litro	30
Balde plástico	Unid.	03
Aromatizante de ar	Unid.	20
Desentupidor de vaso	Unid.	02
Desinfetante/Desodorizante –galão c/ 05 lt. (Concentrado)	Galão	20
Detergente Líquido	Unid.	30
Esponja dupla face	Unid.	20
Espanador de pena 40 cm	Unid.	01
Flanela 30 x 40 cm	Unid.	12
Limpa vidro (500 ml)	Unid.	80
Limpa carpete	Litro	05
Limpador concentrado multiuso 500 ml	Unid.	60



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Lustra móveis 200 ml	Unid.	08
Luva de borracha	Par	12
Óleo p/ lustrar móveis (óleo de peroba ou similar)200 ml	Unid.	06
Pá de lixo	Unid.	03
Palha de aço (tipo Bombril) pct c/08	Pacote	14
Papel higiênico branco folha dupla c/16 pct c/04	Fardo	12
Papel higiênico branco folha simples c/16 pct c/04	Fardo	10
Papel toalha folha dupla c/05 pct.	Fardo	28
Pata p/ limpeza pesada (pasta jóia ou similar) com 500gr.	Unid.	06
Pedra sanitária 16g caixa com 10 unid.	Caixa	10
Polidor de metal 200 ml	Frasco	03
Rodo de 40cm c/ cabo de madeira	Unid.	02
Rodo de 60cm c/ cabo de madeira	Unid.	02
Sabão em barra amarelo 400gr	Unid.	08
Sabão em pó	Kilo	06
Sabão líquido p/ piso com 5 litros	Unid.	04
Sabonete em pedra 90 gr.	Unid.	48
Sabonete concentrado	Litro	20
Saco Plástico p/lixo 40 lt. (PCT.C/10).	Pacote	30
Saco Plástico p/lixo 60 lt (PCT.C/10).	Pacote	15
Saco plástico p/ lixo 100 lt. (PCT. C/10)	Pacote	30
Saco de pano para chão	Unid.	30
Sapóleo em pó	Kilo	03
Vassoura para sanitário	Unid.	05
Vassoura nylon 30cm c/ cabo de madeira	Unid.	03
Vassoura pêlo 40cm com cabo madeira	Unid.	02

- 5.3 Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- 5.4 Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada, executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
- 5.5 A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da empresa contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Defensoria Pública da União.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Relação mínima de equipamentos para execução dos serviços, a qual a empresa contratada fornecerá uma única vez, salvo se houver necessidade de substituição:

Especificação	Qtde.
Aspirador de pó	01
Enceradeira pequena	02
Escada de ferro 06 degraus	02
Escada de ferro 04 degraus	02
Máquina de lava-jato	01
Aspirador pequeno, para puxar água na lavagem de pisos em geral, tipo ROBOT ou tipo Bandeirante (inclui 2 discos limpadores compatível com a máquina)	02
Máquina de vapor para limpeza	02

6.2 Cada kit para limpeza descrito acima compreende: 1 (um) lavador completo de 35cm; 1 (uma) luva do lavador de 35 com refil; 1 (um) guia removível de 15cm; 1 (um) guia removível de 25cm; 1 (um) guia removível de 35cm; 1 (um) guia removível de 45cm; 1 (uma) lâmina de borracha de 91cm – refil; 1 (um) cabo de fixação; 1 (um) raspador de segurança, com 10 (dez) lâminas para refil; 1 (um) raspador TRIM 10, com 10 lâminas para refil; 1 (um) raspador multiuso, com 10 lâminas para refil; 1 (uma) extensão telescópica de 3m dividida em 3 estágios; 1 (uma) bolsa para transporte e guarda do equipamento;

6.2.1 Os materiais que compreendem os kits servem de base exclusiva para elaboração de proposta, os quais poderão ser substituídos por materiais similares, que possuem a mesma função e qualidade descrita neste Termo de Referência;

6.3 Os equipamentos listados no subitem acima são estimativos, e não poderão ser cotados por ocasião das propostas, pois não serão adquiridos pela Administração, devendo ser utilizados conforme a necessidade da Defensoria Pública da União. Tais equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa para execução dos serviços, e se porventura houver necessidade de substituição, em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 03 (três) dias;

6.4 A nova sede da Defensoria Pública da União no Estado do Rio Grande do Sul, compreende em suas instalações 70 (setenta) sanitários. Para tanto, será necessário a empresa prestadora dos serviços fornecer alguns equipamentos para serem instalados nos sanitários, conforme consta descrito abaixo, os quais ficarão de posse da Defensoria Pública da União, após o término do Contrato:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

MATERIAL	QTDE
PORTA PAPEL HIGIÊNICO	70
SABONETEIRAS PARA SABONETE LÍQUIDO	50
PORTA PAPEL TOALHA	70

7. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PERIODICIDADE

7.1 Os serviços serão executados pela empresa contratada na seguinte frequência:

ÁREA INTERNA

a- Diariamente:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos eletro-eletrônicos, extintores de incêndio, etc;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel-toalha, papel higiênico, sacos plásticos nas lixeiras e sabonete líquido nos sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios (quando houver), antes e após as refeições;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b- Semanalmente:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado, e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

c- Mensalmente:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

d- Anualmente:

- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, a caixa d'água do prédio, remover a lama depositada no seu interior e desinfetá-la.

ESQUADRIAS EXTERNAS

a- Quinzenalmente:

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

- Semestralmente:

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

- Mensalmente:

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ÁREAS EXTERNAS

a- Diariamente:

- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b- Semanalmente:

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8. DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e às aplicações de uso doméstico;

Material de higiene: papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, obriga-se a:

I- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II- Colocar à disposição da DPU, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;

III-Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para Defensoria Pública Geral da União;

IV-Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para Administração;

V-Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

VI-Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VII-Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

VIII-Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

IX-Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, as dependências da Defensoria Pública da União;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

X-Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo à disposição da Defensoria Pública da União quanto a qualquer dúvida ou falha na execução dos serviços. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

a-A contratada deverá operar o controle de seus funcionários;

XI-Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares determinadas pela Administração, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

XII-Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências Legais para o exercício das atividades;

XIII-Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XIV-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XV-Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XVI-Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;

a-O Relatório Mensal de Frequência deverá conter, também a Unidade Administrativa da contratante onde a prestadora dos serviços em apreço exerce suas atividades, acrescida do respectivo número do telefone para contato e acompanhamento por parte do fiscal do contrato;

XVII-Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVIII-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XIX-Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

XX-Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XXI-Prestar os serviços de acordo com as necessidades da Defensoria Pública da União, de segunda à sexta-feira;

XXII-Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a-Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b-Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c-Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d-Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

e-Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

XXIII-Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

XXIV-Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

a-Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XXV-Auxiliar na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc;

XXVI-Apresentar, mensalmente, à Administração da Defensoria Pública da União, relação nominal do(s) empregado(s) em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

XXVII-Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer, ainda, transporte próprio aos seus funcionários, conforme o Acórdão TCU-Plenário nº 493/2006;

XXVIII-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

XXIX-Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

XXX-Fornecer às suas expensas, uniformes e tênis para serviços gerais;

XXXI-Atender de forma imediata, em até 02 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

XXXII-Substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento (doença, faltas, férias), sem nenhum acréscimo de custo à Defensoria Pública Geral da União;

XXXIII-Ressarcir à Defensoria Pública da União os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

XXXIV-Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, abster-se da execução de atividades alheias;

XXXV-Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores da Defensoria, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços; e

XXXVI-Possuir em seus quadros, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DPGU

10.1 - São obrigações da Defensoria Pública Geral da União em relação aos serviços ora contratados:

I- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

II- Comunicar à empresa contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- III- Exercer a fiscalização dos serviços por fiscal especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- IV- Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
- V- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- VI- Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- VII- Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados; e
- VIII- Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, e alocadas em recursos próprios no Orçamento da União para os exercícios seguintes, conforme especificado:

Programa de trabalho 03.122.0699.2272.0001
Plano interno 2015-J
Fonte 100
Elemento de despesa 3390.39.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 12.1 O valor estimado para esta contratação foi estabelecido pela Portaria n.º 2, de 08 de abril de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, a qual estabelece os valores máximos que a Administração se propõe a pagar.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei n.º 8.666 de



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97;
- 14.2 Além das disposições previstas nesse item, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV da IN/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;
- 14.3 A DPU monitorará, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 14.4 O representante da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa contratada, sobretudo quanto às obrigações referentes aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.6 Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei.
- i) comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela empresa contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

14.8 A administração poderá conceder um prazo para que a empresa contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

14.9 Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela empresa contratada, das verbas rescisórias, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

14.9.1 Até que a empresa contratada comprove o disposto no subitem acima, a DPGU reterá a garantia prestada.

15. DA VISTORIA TÉCNICA (IN LOCO)

15.1 A empresa prestadora dos serviços deverá proceder a uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o Art. 30 Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando as áreas interna e externa, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

15.2 A empresa contratada deverá agendar a vistoria através de seu Responsável Técnico, pelos telefones (51) 3212.5212, 3211.5555 até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da licitação. Após, será emitida a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Anexo V deste Edital, assinada pelo representante da Defensoria Pública da União.

16. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

16.1 O preço máximo aceitável obedecerá ao disposto na Portaria SLTI/MP vigente (que atualiza os valores limite para contratação e de serviços de limpeza e conservação).

17. DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

17.1 O índice de produtividade para execução dos serviços de limpeza e conservação, encontra-se estipulado na IN n.º 2, de 30 de abril de 2008 e alterações, conforme planilha abaixo:

Os índices abaixo relacionados se aplicam para todos os itens	
ÁREA	ÍNDICE DA IN
Área interna	1/600
Área externa	1/1200
Área de esquadria e vidro externos	1/220
Área de fachada envidraçada interna	1/110

Obs: (O valor encontrado está representado por homem/m²)

17.2 Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, conforme consta descrito a metragem neste Termo de Referência, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, cuja empresa licitante adotará índices de produtividade por servente em jornada de 08 (oito) horas diárias, levando-se em conta a seguinte regra:

17.2.1 Número de serventes maior que 0,5: o resultado será acrescido para mais;

17.2.2 Número de serventes menor que 0,5: o resultado será decrescido para menos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Para a cotação de preços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser observado o piso salarial da categoria, firmado em acordo coletivo ou similares.

Brasília-DF, de de 2010.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II A

MÃO DE OBRA

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida - tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

III	Insumos de Mão de obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão de obra	

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II B

QUADRO COM DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Grupo "A":

- 01 - INSS (____%)R\$
- 02 - Sesi ou Sesc (____%)R\$
- 03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$
- 04 - INCRA (____%)R\$
- 05 - salário educação (____%)R\$
- 06 - FGTS (____%)R\$
- 07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$
- 08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

- 09 - férias (____%)R\$
- 10 - auxílio doença (____%)R\$
- 11 - licença maternidade (____%)R\$
- 12 - licença paternidade (____%)R\$
- 13 - faltas legais (____%)R\$
- 14 - acidente de trabalho (____%)R\$
- 15 - aviso prévio (____%)R\$



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- Grupo "C"
- 16 - 13º salário (____%)R\$
 - 17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$
 - 18 - indenização adicional (____%)R\$
 - 19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

- 20 - incidência dos encargos do grupo "A"
sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

Grupo "E":

- 21 - incidência dos encargos do grupo "A"
sobre o item 17 do Grupo "C" (____ %) R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____,____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (_____).”



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II C

DEMAIS CUSTOS

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II D

QUADROS-RESUMO

QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA

I	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão de obra		
D	Subtotal		
	Total de Mão de obra		

Nota: (1) $D = A + B + C$

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão de obra vinculada à execução contratual	
Unid / Elementos	Valor
A	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)
C	Demais componentes.
D	Tributos
E	Valor mensal do serviço
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*
G	Valor por unidade de medida
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).

(*) Valor Mensal da Mão de obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II E

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas “a” e “b” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)
ENCARREGADO	<u>1</u> (30** x 600*)		
SERVENTE	<u>1</u> 600*		
		TOTAL	

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)
ENCARREGADO	<u>1</u> (30** x 1200*)		



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SERVENTE	<u>1</u>	
		1200*
		TOTAL

ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “b” e “c” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(4x5)
	PRODUTI- VIDADE (1/M²)	FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	=(1x2x3) Ki*****	PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 30** x 220*	16***	<u>1</u> 191,40	0,0000127		
SERVENTE	<u>1</u> 220*	16***	<u>1</u> 191,40	0,000380		
TOTAL						

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(4x5)
	PRODUTI- VIDADE (1/M²)	FREQUÊNCIA NO SEMES- TRE (HORAS)	JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	=(1x2x3) Ke*****	PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 4** x 110*	8***	<u>1</u> 1.148,4	0,0000158		
SERVENTE	<u>1</u> 110*	8***	1 1.148,4	0,0000633		



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

TOTAL

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	subtotal (R\$)
Área Interna			
Área Externa			
Esquadria Externa - face interna/externa			
Fachada Envidraçada - face externa			
Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade), de de 2010.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de
obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de
trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer
trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos,
exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme
a Lei nº 9.854/99.

(Cidade), de de 2010.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO V

Processo Nº 08038.014938/2009-38

Pregão Eletrônico Nº 41/2010

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2010, às _____ horas, a empresa
_____, CNPJ Nº:
_____, sediada à
_____, **DPU**, telefone _____,
vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os serviços Objeto do
Pregão nº 00/2010, tomando conhecimento de todas as informações e condições
para a execução dos serviços licitados.

(cidade), _____ de 2010.

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 08038.014938/2009-38

Contrato nº

Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação, que entre si celebram a União, por intermédio da Defensoria Pública-Geral da União e a empresa....., de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, na forma abaixo:

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a UNIÃO representada pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00.375.114/0001-16, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco H, Lote 27, Edifício Anexo, Brasília -DF, representada neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Defensor Público-Geral da União, JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, na pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr., brasileiro, portador da cédula de identidade nº - SSP/.... e CPF nº, doravante designada CONTRATADA e tendo em vista o que consta do Processo nº 08038.014938/2009-38 e em observância ao disposto na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, no Decreto 3.555, de 08.08.2000, no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, nos Decretos nº 2.271, de 07.07.1997, na IN/MPOG nº 02/2008 (atualizada, disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br), na Portaria SLTI/MP vigente (que atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação), e nas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, celebram o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 00/2010**, mediante as cláusulas e condições seguintes.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender a Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, conforme quantidades, condições e especificações constantes No Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e Anexos pertinentes ao **Pregão Eletrônico nº 00/2010**, contidos no Processo nº 08038.014938/2009-38, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

1-ÁREA INTERNA

1.1-Diariamente:

1.1.1-Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos eletro-eletrônicos, extintores de incêndio, etc;

1.1.2-Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

1.1.3-Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

1.1.4-Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

1.1.5-Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

1.1.6-Varrer os pisos de cimento;

1.1.7-Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

1.1.8-Abastecer com papel-toalha, papel higiênico, sacos plásticos nas lixeiras e sabonete líquido nos sanitários, quando necessário;

1.1.9-Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

1.1.10-Limpar os elevadores com produtos adequados;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

1.1.11-Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios (quando houver), antes e após as refeições;

1.1.12-Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

1.1.13-Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995;

1.1.14-Limpar os corrimãos;

1.1.15- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral;

1.1.16- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2-Semanalmente:

1.2.1- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

1.2.2- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

1.2.3- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

1.2.4- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado, e passar flanela nos móveis encerados;

1.2.5- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

1.2.6- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

1.2.7- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

1.2.8- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

1.2.9- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

1.2.10- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

1.2.11- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

1.3-Mensalmente:

1.3.1- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

1.3.2- Limpar forros, paredes e rodapés;

1.3.3- Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;

1.3.4- Limpar persianas com produtos adequados;

1.3.5- Remover manchas de paredes;

1.3.6- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

1.3.7- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.4-Anualmente:

1.4.1- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

1.4.2- Lavar pelo menos duas vezes por ano, a caixa d'água do prédio, remover a lama depositada no seu interior e desinfetá-la, se prever no Contrato de Locação sua inteira responsabilidade.

2-ESQUADRIAS EXTERNAS

2.1-Quinzenalmente:

2.1.1- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

2.2-Mensalmente:

2.2.1- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

2.3-Semestralmente:

2.3.1- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

3-ÁREAS EXTERNAS

3.1-Diariamente:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

3.1.1- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

3.1.2- Varrer as áreas pavimentadas;

3.1.3- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

3.1.4- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

3.1.5- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2-Semanalmente:

3.2.1- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

3.2.2- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

3.2.3- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

3.2.4- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Defensoria Pública Geral da União em relação aos serviços ora contratados:

I- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

II- Comunicar à empresa contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

III- Exercer a fiscalização dos serviços por fiscal especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

IV- Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

V- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

VI- Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

VII- Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados; e

VIII- Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, obriga-se a:

I- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II- Colocar à disposição da DPU, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;

III-Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para Defensoria Pública Geral da União;

IV-Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para Administração;

V-Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

VI-Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VII-Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

VIII-Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

IX-Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, as dependências da Defensoria Pública da União;

X-Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo à disposição da Defensoria Pública da União quanto a qualquer dúvida ou falha na execução dos serviços. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

a-A contratada deverá operar o controle de seus funcionários;

XI-Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares determinadas pela Administração, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

XII-Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências Legais para o exercício das atividades;

XIII-Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XIV-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XV-Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XVI-Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;

a-O Relatório Mensal de Frequência deverá conter, também a Unidade Administrativa da contratante onde a prestadora dos serviços em apreço exerce suas atividades, acrescida do respectivo número do telefone para contato e acompanhamento por parte do fiscal do contrato;

XVII-Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

XVIII-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XIX-Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XX-Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XXI-Prestar os serviços de acordo com as necessidades da Defensoria Pública da União, de segunda à sexta-feira;

XXII-Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a-Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b-Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c-Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d-Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

e-Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

XXIII-Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

XXIV-Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

a-Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

XXV-Auxiliar na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc;

XXVI-Apresentar, mensalmente, à Administração da Defensoria Pública da União, relação nominal do(s) empregado(s) em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

XXVII-Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer, ainda, transporte próprio aos seus funcionários, conforme o Acórdão TCU-Plenário nº 493/2006;

XXVIII-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

XXIX-Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

XXX-Fornecer às suas expensas, uniformes e tênis para serviços gerais;

XXXI-Atender de forma imediata, em até 02 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

XXXII-Substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento (doença, faltas, férias), sem nenhum acréscimo de custo à Defensoria Pública Geral da União;

XXXIII-Ressarcir à Defensoria Pública da União os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

XXXIV-Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, abster-se da execução de atividades alheias;

XXXV-Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores da Defensoria, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços; e

XXXVI-Possuir em seus quadros, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deste contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação deste contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....por extenso.....), correspondendo ao valor anual de R\$ (.....por extenso.....), referente à prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010 e alocadas em recursos próprios no orçamento da União para os exercícios seguintes, na classificação referente ao programa de trabalho 03.122.0699.2272.0001, natureza da despesa 3390.39, Plano Interno 2015-J, Nota de Empenho nº, emitida em /..... /....., com valor mensal de R\$..... (.....por extenso.....).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15 de outubro de 2009 e os seguintes procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

II) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93; e

III) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela DPGU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

PÁRAGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Defensoria Pública Geral da União até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada do relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo setor competente;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado quando o a empresa contratada:

I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes na Defensoria Pública-Geral da União em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A título de garantia, para a fiel execução deste contrato, será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º ao Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar a garantia à DPGU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas neste Contrato e na legislação pertinente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá repor no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE, nos exatos termos inicialmente contratados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato quando verificado que não existam pendências nem outros encargos junto à DPGU;

PARÁGRAFO QUARTO - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeira, etc), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão admitidos como garantia, os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal, material que seus empregados, em razão de ação, omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das disposições previstas nesse item, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV da IN/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DPU monitorará, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa contratada, sobretudo quanto às obrigações referentes aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO QUINTO - Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei.
- i) comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela empresa contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A administração poderá conceder um prazo para que a empresa contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela empresa contratada, das verbas rescisórias, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO NONO - Até que a empresa contratada comprove o disposto no subitem acima, a DPGU reterá a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, mencionado no CAPUT, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a DPGU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração;

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

a- A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorridos 30 dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas no Caput desta Cláusula e Inciso I do Parágrafo segundo serão aplicadas juntamente com as sanções dos Incisos II e III do Parágrafo segundo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

I - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) - Judicial, nos termos da legislação;

II - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do referido diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada, desde que observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação, para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o Art. 37, Inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a empresa contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação, para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

PARÁGRAFO QUARTO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I- da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PARÁGRAFO SEXTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da DPGU.

PARÁGRAFO NONO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo referido no Parágrafo Nono ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A DPGU poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como, para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos §§ 1º e 2º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à notificação, ficando sobrestada aquela até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, bem a norma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília – DF, de de 2010.

NOME

Defensor Público-Geral da União.

Empresa

TESTEMUNHAS

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; **CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; **CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu Art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; **CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, Art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**"; **CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (Art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada; **CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo Art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); **CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do Art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, **em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:**

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão de obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO 3

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta –3 A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – **Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho. DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO 4

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos Artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO VIII

TERMO DE OPÇÃO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência Processo nº 08038.014938/2009-38

Pregão Eletrônico nº 41/2010/DPGU

Data de abertura: 18/08/2010 as 14h:00min

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, OPTA pelo tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do Art. 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

....., em de.....de 2010.

Representante Legal